

LEGAL ALERT

REFORMA FLORESTAL – BENEFÍCIOS FISCAIS

Na sequência dos diplomas já aprovados este ano no âmbito da Reforma Florestal, foi publicada, na passada 6.ª feira, a <u>Lei n.º 110/2017</u>, que cria benefícios fiscais para Entidades de Gestão Florestal (EGF), alterando o <u>Estatuto dos Benefícios Fiscais</u> e o <u>Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado</u>.

Salientam-se as seguintes medidas:

EGF:

i. Isenção de IRC para a EGF, desde que submetida a planos de gestão florestal.

Titulares dos rendimentos:

- Os rendimentos de gestão de recursos florestais que sejam pagos ou colocados à disposição dos seus titulares (pessoas singulares ou coletivas) são tributados à taxa de 10%;
- ii. As mais-valias, auferidas por pessoas singulares ou colectivas, apuradas na venda de participações sociais da EGF são tributadas à taxa de 10%.

Parceiros da EGF:

- As rendas auferidas por pessoas singulares pelo arrendamento de prédios rústicos destinados à exploração florestal (para arrendamentos celebrados até 31 de dezembro de 2019) celebrados com a EGF podem ser tributadas à taxa de 14% durante um período de 12 anos;
- ii. As mais-valias auferidas por pessoas singulares com a alienação de prédios rústicos às EGF, desde se destinem à exploração florestal e sejam efetuadas até 31 de dezembro de 2019, são tributadas à taxa de 14%.

Aquisição de prédios rústicos:

i. Isenção de tributos para a compra de prédios rústicos destinados à exploração florestal (IMT e Imposto do Selo) através de uma EGF;

Morais Leitão Galvão Teles Soares da Silva

ii. Redução em 75% dos emolumentos devidos pela realização de atos de registo de factos

relativos a prédio rústico ou misto a disponibilizar ou disponibilizado na bolsa de terras

ou no banco de terras;

iii. Redução em 75% dos emolumentos devidos pela realização de atos de registo de factos

relativos a prédios rústicos destinados à exploração florestal, adquiridos por EGF

reconhecidas ou por associados destas, que afetem, no prazo de seis meses, esses prédios

à gestão dessa EGF (redução igualmente aplicável às Unidades de Gestão Florestal -

UGF).

Todas as medidas acima elencadas são também aplicáveis às unidades de gestão florestal (UGF)

reconhecidas, desde que as mesmas estejam submetidas a planos de gestão florestal, aprovados e

executados nos termos da regulamentação em vigor.

Estas medidas entram em vigor no dia 1 de janeiro de 2018. Para ver a Lei n.º 110/2017, de

15 de dezembro, clique aqui. Para ver o nosso anterior Legal Alert sobre os diplomas do

Governo já aprovados no âmbito da Reforma Florestal, clique aqui.

A MLGTS está disponível para o esclarecimento de qualquer questão adicional.

João Tiago Silveira [<u>+info</u>]

Ana Robin de Andrade [+info]

António Queiroz Martins [+info]

www.mlgts.pt